



**MENSAGEM RETIFICATIVA N° 013/2025**

**Chopinzinho, 15 de outubro de 2025**

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, para deliberação, a **RETIFICAÇÃO** do Projeto de Lei nº 091/2025, pelos motivos a seguir expostos.

O Projeto de Lei nº 091/2025 tem por escopo a alteração da Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

A presente proposição legislativa, agora revisada e ampliada, visa **modernizar e fortalecer** as possibilidades de aplicação dos recursos do FMSBA, consolidando-o como uma ferramenta ainda mais eficaz, dinâmica e abrangente para a promoção de políticas públicas ambientais em nosso Município.

A alteração proposta se justifica tecnicamente pela ampliação do escopo de atuação do Fundo em áreas estratégicas, tais como:

- Fortalecimento da Gestão Ambiental: A inclusão dos incisos VI, VII e VIII permite, respectivamente, a cooperação com Consórcios Públicos, a atuação direta na proteção de nascentes e o uso de ferramentas modernas de gestão, como o REBAPP, qualificando o planejamento territorial e a segurança hídrica do município.
- Modernização das Parcerias e Inclusão da Sociedade Civil: A criação do inciso IX e a revogação dos artigos 6º e 7º alinham nossa legislação ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), permitindo o fomento de projetos de associações e ONGs através de Termos de Fomento. Isso garante mais segurança jurídica, transparência e eficiência, reconhecendo o papel vital do terceiro setor.
- Educação para a Sustentabilidade: O novo inciso X é um pilar fundamental, ao destinar recursos para programas de educação ambiental. Investir na conscientização da comunidade é a base para a construção de uma cultura de sustentabilidade a longo prazo, garantindo que as políticas públicas tenham o engajamento e o apoio da população.
- Avanço na Gestão de Resíduos Sólidos: Com o inciso XI, o Fundo passa a poder financiar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e projetos de coleta seletiva e reciclagem. Esta é uma medida crucial para enfrentar um dos maiores desafios ambientais urbanos, promovendo a economia circular e a redução do impacto ambiental dos resíduos.





- Capacidade Técnica para Execução: Por fim, o inciso XII confere ao Executivo a capacidade de custear contratações de pessoal técnico ou serviços especializados. Esta é uma medida de gestão essencial, que garante que tenhamos os recursos humanos qualificados para planejar, executar e fiscalizar os projetos ambientais financiados pelo Fundo, assegurando a correta e eficiente aplicação dos recursos.

Em suma, as alterações propostas possibilitam uma maior e melhor utilização do fundo, direcionando recursos para ações de alto impacto e que atendem às principais demandas ambientais do nosso tempo.

Diante do exposto, solicitamos a retificação do Projeto de Lei nº 091/2025, com as devidas adequações apresentadas.

Segue em anexo Projeto de Lei nº 091/2025 retificado.

Atenciosamente.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 091, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Altera a Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020, que “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Chopinzinho”.**

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

- “ .....
- Art. 4º** .....
- VI** – pagamento de repasses para Consórcios Públicos, vinculados ao desenvolvimento ambiental do Município;
- VII** – aquisição de materiais e insumos necessários para a execução de projetos de proteção, recuperação e conservação de fontes e nascentes no território do Município;
- VIII** – custeio de estudos técnicos, levantamentos e implantação de novos indicadores e ferramentas de gestão ambiental, como o REBAPP – Retificação das Bordas em Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos de Uso e Ocupação do Solo;
- IX** – celebração de Termos de Fomento com associações e Organizações Não Governamentais para o custeio de projetos voltados ao saneamento básico e à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- X** – custeio de programas e campanhas de educação ambiental formal e não-formal, incluindo a produção de material didático e a realização de eventos para a comunidade;
- XI** – financiamento da elaboração ou atualização do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e cofinanciamento de projetos de coleta seletiva, reciclagem, compostagem e outras iniciativas que visem a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos no Município;
- XII** – custeio de despesas decorrentes de contratações temporárias ou de serviços técnicos especializados, por parte do Poder Executivo Municipal, estritamente necessários à execução de projetos e políticas públicas nas áreas de saneamento básico e meio ambiente financiados por este Fundo.
- .....





MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 6º e 7º da Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Os demais artigos Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
**Prefeito**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52C3-48C8-D1B3-3345

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 15/10/2025 13:33:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C3-48C8-D1B3-3345>



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

**PROJETO DE LEI Nº 091, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Altera a Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020, que “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Chopinzinho”.**

**Art. 1º** Acrescenta o inciso VI, ao Art. 4º da Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020, que “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Chopinzinho”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....  
VI – pagamento de repasses para Consórcios Públicos, vinculados ao desenvolvimento ambiental do Município.

.....

**Art. 2º** Os demais artigos Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
**Prefeito**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 091, de 13 de outubro de 2025, que altera a Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020, a qual criou o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Chopinzinho.

A presente proposta tem por finalidade acrescentar o inciso VI ao Art. 4º da referida Lei, a fim de permitir que os recursos do FMSBA possam ser utilizados também para o pagamento de repasses a Consórcios Públicos vinculados ao desenvolvimento ambiental do Município.

Essa alteração visa ampliar a capacidade de atuação e integração do Município em projetos e ações conjuntas com outros entes federativos, otimizando o uso dos recursos públicos e fortalecendo políticas ambientais e de saneamento básico de forma regionalizada e sustentável.

Dessa forma, o projeto ora apresentado contribui para a melhoria da gestão ambiental e o fortalecimento das parcerias intermunicipais.

Cientes da sensibilidade e do compromisso desta Casa Legislativa com as causas ambientais e com o desenvolvimento sustentável de nosso Município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
*Prefeito Municipal de Chopinzinho*